



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO
APROVADO DIA 01/04/2025

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA
PL Nº. 07/2025
Fl. 01/02

AUTORIA: TODOS VEREADORES/AS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 07, de 07 de fevereiro de 2025.

“Altera a Lei 1.107 de 05 de março de 2013 que Dispõe sobre a concessão de Diárias aos membros do Poder Legislativo do Município de Nova Andradina, seus Assessores e seus Servidores, e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº.1.107, de 05 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º. Os valores das diárias para Vereadores e Servidores serão os seguintes:

I - Para Vereadores/as o valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais);

II - Para Servidores/as o valor de R\$ 664,15 (seiscentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos);

§1º A diária relativa a viagem para fora do Estado será indenizada com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), tanto para Vereadores quanto Servidores, sempre que o destino esteja há mais de 250km (duzentos e cinquenta quilômetros) de Nova Andradina;

§3º. Serão concedidas até 48 (quarenta e oito) diárias anuais para cada Vereador/a ou Servidor/a, observando-se o poder discricionário do Presidente da Câmara de Vereadores, nos termos do art. 5º desta lei.

§ 4º: Os valores referidos no caput serão atualizados anualmente pelo IPCA, por Ato da Mesa Diretora, sempre no mês de março.

§11. Para viagens para fora do Estado será estipulado o limite de 8 (oito) viagens anuais para cada Vereador ou Servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei ordinária Nº. 07/2025

Art. 2º. O Anexo III da Lei 1.107/2013 passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 01 de abril de 2025.

FÁBIO ZANTA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
1º Secretário

LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei ordinária Nº. 07/2025

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL	VALOR DA DIÁRIA
Vereadores	R\$ 990,00
Servidores	R\$ 664,15

ANEXO III

FORA DO ESTADO (+25%)

CATEGORIA FUNCIONAL	VALOR DA DIÁRIA
Vereadores	R\$ 1.1176,49
Servidores	R\$ 830,19